

UNIVERSIDAD DE CIENCIAS EMPRESARIALES Y SOCIALES

www.uces.edu.ar

INSTITUTO DE ALTOS ESTUDIOS EN PSICOLOGÍA Y CIENCIAS SOCIALES (IAEPCIS) "David

Maldavsky"

Doctorado en Psicología

Departamento de Investigaciones

Sábado 20 de julio de 2024

XX Jornadas Internacionales de Investigación en

Psicología UCES 2024

XXII Jornadas Internacionales de Actualización del

Algoritmo David Liberman

Titulo: POLÍTICOS CONDENADOS: OS DESEJOS E DEFESAS QUE PERMEIAM SEUS DISCURSOS

Autor: Elizandra Souza

Email: lizarsouza@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O termo "crimes do colarinho branco¹" faz referência a um tipo de crime que não usa a violência direta, tem motivação e ganho financeiro e que é praticado por profissionais de negócios ou do governo, com acesso a informações privilegiadas. Foi definido primeiramente pelo sociólogo Edwin Sutherland em 1939 como "um crime cometido por uma pessoa de respeitável e de alta posição (status) social, no curso de sua ocupação".

Compreender a motivação de cometimento dos chamados crimes do colarinho branco vai além das questões do direito, ou do código penal. Várias áreas da vida em sociedade são afetadas quando do cometimento deste tipo de crime, por isso seu estudo pode ser observados por diversas áreas do conhecimento como economia, criminologia, psicologia,

¹ Utilizaremos a nomenclatura Colarinho Branco para a referência ao crime tipificado na legislação brasileira. O chamado crime de colarinho branco aponta vários crimes que incluem: fraude, suborno, esquema Ponzi, informação privilegiada, extorsão, apropriação indébita, crime cibernético, pirataria moderna, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, falsificação e corrupção. A nomenclatura tem mais relação com quem comete o crime do que com um crime específico.

sociologia. Sujeitos que participam desse tipo de crime, mostram que sua subjetividade está constituída a partir de motivações exteriores (dinheiro ou poder, por exemplo), mas também por motivações inconscientes que são estudadas pela teoria psicanalítica.

David Liberman (1976), psicanalista e linguista, pensando naquilo que se apresenta quando o sujeito fala, teorizou sobre a interligação dos estilos comunicacionais com a personalidade. David Maldavsky (2013), discípulo de Liberman, continuou o desenvolvimento desse trabalho e criou o método ADL (Algoritmo David Liberman), que pretende analisar as fixações do desenvolvimento psicossexual e das defesas do sujeito, da psicanálise, através da linguagem. Articula as diferentes vicissitudes psíquicas, que indicam os desejos e as defesas relacionadas.

Esta pesquisa segue a interdisciplinariedade para propor um estudo onde conversam a Psicanálise, a Criminologia e a Análise do Discurso do instrumento ADL.

OBJETIVO

A pesquisa tem como objetivo geral estudar a tentativa de manipulação e convencimento apresentada na defesa da desmentida como forma de subjetivação de políticos envolvidos em crimes do colarinho branco, através do instrumento ADL.

Dentre os objetivos específicos, temos:

- Apresentar conceitos para compreensão da constituição do sujeito via psicanálise;
- Compreender as dimensões de desejos e defesas da teoria de Maldavsky;
- Identificar a subjetividade nos depoimentos dos políticos utilizados para análise;
- Investigar a relação entre poder, desejo e política nos condenados por crime de colarinho branco;
- Identificar a manipulação nas falas dos políticos, a partir da análise com o ADL.

METODOLOGIA E INSTRUMENTO

Esta pesquisa utiliza o método ADL, a partir de uma abordagem qualitativa, pois visa uma análise subjetiva dos indivíduos envolvidos na amostra. Trata-se também de um estudo exploratório, com o objetivo de captar impressões, motivações e informações sobre ideais e atitudes. A pesquisa busca compreender as relações entre dois níveis de análise a partir de um mesmo instrumento (o ADL): nível de atos de fala e relatos.

As unidades de análise são palavras, frases e relatos manifestados pelos sujeitos da amostra durante seus depoimentos para os juízes. As variáveis analisadas incluem desejos e as defesas. Dentre os desejos se organizam em sete categorias: 1. Libido intrassomática (LI); 2.

Oral primário (O1); 3. Oral secundário (O2); 4. Anal primário (A1); 5. Anal secundário (A2); 6. Fálico-uretral (FU); 7. Fálico-genital (FG);

As defesas serão categorizadas da seguinte forma: Repressão; Desmentida;

Desestimação da realidade e da instância paterna; Desestimação do afeto; Acorde a fins;

Criatividade; Sublimação. É possível categorizar as defesas quanto ao seu estado em três tipos: exitosa, fracassada ou mista.

O ADL é considerado um instrumento válido para pesquisa, pois pode operacionalizar as variáveis de desejos e defesas presentes nas formas do sujeito se expressar - verbal ou não verbal. Baseado na teoria psicanalítica, de acordo com Maldavsky, as pulsões se expressam em tipos específicos de afeto, pensamento, comportamento derivados dos traços mnêmicos e das formações do inconsciente. Este instrumente permite inferir os desejos e defesas subjacentes em cada nível de análise (relatos ou atos de fala nesta pesquisa).

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A Psicanálise é via principal desta pesquisa como forma de compreensão da constituição e funcionamento do sujeito na sociedade. Ou seja, é a partir da teoria freudiana, de seus conceitos e possíveis instrumentos de análise que vamos apresentar os elementos constitutivos das subjetividades de criminosos do "colarinho branco".

Um dos principais conceitos que participam desta pesquisa e é fundamental na teoria psicanalítica é a *pulsão*. Freud (1915) apresenta o conceito de pulsão nos ajudando a entender o funcionamento psíquico interrelacionado com o orgânico. As pulsões advém de impulsos ou tensões geradas no corpo que, diferentemente dos instintos, não possuem objeto específico ou mesmo um "saber" a priori. Freud diferencia, assim, pulsões e instintos, indicando que a pulsão é própria do humano, pois é a marcação psíquica realizada pela dimensão afetiva, que participará ativamente da constituição do sujeito. A pulsão funciona com uma força constante em busca de descarga (prazer), que se repete compulsivamente em certos esquemas, entendida então, como força do retorno a um estado já vivido pelo organismo, que inicialmente (nos primeiros anos de vida) surgem como experiência de satisfação no corpo, constituindo assim as erogeneidades.

Ainda com a Psicanálise freudiana, nos atentamos ao conceito de desejo que é assim constituído integrando a pulsão e seus representantes, os traços mnêmicos, os objetos externos e as exigências imaginárias de satisfação. O desejo freudiano visa um retorno ou reencontro ao estado de completude a partir de um objeto perdido, o que torna sua plena satisfação, inalcançável. Podemos entender, assim, que o desejo tem característica alteritária

(alter – outro) e autoritária, na medida em que existe pela afetação do outro e na medida em que impõe um modus operandi do qual o sujeito não pode escapar.

Por outro lado, o psiquismo cria mecanismos de defesa, comumente designado como surgido no ego, que age sobre o destino pulsional. O termo Mecanismos de Defesa aparece, dessa forma, na obra freudiana, em 1915, nos escritos sobre a metapsicologia. Os mecanismos de defesa se utilizam de atividades como fantasia, cognitivo, intelecto e corpo para defesa dos objetivos e descargas pulsionais, na tentativa de evitar a angústia. Certos mecanismos de defesa fazem parte da constituição subjetiva, como recalque ou desmentido. Outros, serão constituídos, a partir destes primeiros, e servirão de proteção ou intercessão de agentes pulsionais, aparecendo na fala, no comportamento, no pensamento, nas emoções do sujeito.

O estudo das motivações inconscientes por trás do comportamento criminoso, à luz da psicanálise, é uma exploração profunda dos abismos da mente humana, onde desejos reprimidos, impulsos e traumas ocultos orquestram uma dança complexa que se manifesta no palco da criminalidade. Contudo, é com a Criminologia que conceituaremos o crime do colarinho branco (2006).

A Criminologia estuda o aparato circunstancial do crime, bem como as razões que levam o indivíduo a uma prática delituosa em uma ótica mais sociológica e subjetiva. Sutherland sob a égide de uma sociologia criminal definiu crimes do colarinho branco como sendo aqueles cometidos por pessoas de elevado valor moral, social e econômico no curso de suas atividades (na maioria das vezes política) sem violência direta e com finalidade de locupletação indevida. O ponto conflitante é que há uma impunidade muito grande para esse tipo de crime, visto que, as pessoas que os cometem sempre conseguem imunidades graças ao grande poder político e econômico.

A possibilidade de uma análise sobre o comportamento criminoso é apresentada através de instrumentos que apontam as motivações externas e/ou internas para esta atitude. Um desses instrumentos é a análise do discurso, e particularmente, a desenvolvida por David Maldavsky (o ADL - Algoritmo David Liberman), que se guia pela Psicanálise, principalmente sob os conceitos de desejo e defesa. A fala ou o discurso é uma forma de expressão subjetiva, que coloca em movimento e aparição os elementos constitutivos do sujeito e suas formas de construção de laço social. Tanto a psicanálise quanto as teorias de análise do discurso encontram na fala seu objeto de estudo e percepção da subjetividade e da realidade.

O método ADL oferece um instrumental de destaque para sondar as profundezas da psique por meio da análise do discurso. Este método, fundamentado na intrincada relação entre desejo e defesa que se manifesta na linguagem, concede um viés metodológico específico para decifrar as subtilezas da comunicação e da expressão do inconsciente. Este

método propõe que as manifestações do inconsciente, que se enredam no discurso, tão sutis e muitas vezes camufladas por mecanismos de defesa, podem ser destrinchadas e compreendidas quando analisadas sob uma lente que considere tanto o conteúdo manifesto quanto o latente.

RESULTADOS ESPERADOS

Como esta pesquisa trabalhará na detectação e avaliação dos desejos e defesas subjacentes nas falas dos políticos quando dão depoimentos, ou seja, onde subjetivamente estão posicionados, acreditamos que encontraremos a defesa da desmentida como prevalente de um narcisismo não psicótico, mas que subverte a realidade e a lei, onde expressa-se latente a vontade de dominar ou atacar (o discurso, a cena, a fala, o outro), mas que se intenta mostrar virtude e justiça.

BIBLIOGRAFIA

Cabas, A.G. (2009) O sujeito na psicanálise de Freud a Lacan: da questão do sujeito. Rio de Janeiro: Zahar.

Freud, Sigmund. (1894) As neuropsicoses de defesa, Rio de Janeiro. Imago.

Freud, S. (1915) Os instintos e suas vicissitudes. Rio de Janeiro. Imago.

Freud, Sigmund. (1920) Além do Princípio do Prazer, Rio de Janeiro. Imago.

Maldavsky, D. (2004) La investigación psicoanalítica del lenguaje. Editorial Lugar.

Maldavsky, D. et al. (2013) ADL Algoritmo David Liberman. Un instrumento para la evaluación de los deseos y las defensas en el discurso. Editorial Paidós.

Maingueneau, D.(1989) Novas Tendências em Análise do Discurso. Campinas: Editora da UNICAMP.

Orlandi, E. P.(1999) Análise de discurso: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes.

Pêucheux, Michel. (2002) Discurso: estrutura ou acontecimento. 3a. ed. Campinas: Pontes.

Veras, R. P. (2006) Os crimes do colarinho branco na perspectiva da sociologia criminal.

Dissertação de Mestrado. Pontifíce Universidade Católica de São Paulo.